Fls.. 109
Ass..
BELTERRA

JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE TRIAGEM PARA O ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA.

Nos termos do art. 8°, inciso I, da Lei Municipal n° 253/2018, a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC constitui o órgão ambiental central e executor da Política de Gestão Ambiental do Município de Belterra/PA, competindo-lhe planejar, coordenar, executar, fiscalizar e supervisionar as ações e atividades relacionadas à proteção, conservação e gestão ambiental no âmbito municipal.

Nesse contexto, a presente contratação insere-se diretamente no âmbito das atribuições institucionais da SEMAC, considerando a necessidade de implantação de infraestrutura pública adequada para a triagem, separação, acondicionamento e manejo dos resíduos sólidos produzidos no Município. A medida constitui ação de relevante interesse público, por contribuir para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, para a melhoria das condições operacionais relacionadas ao gerenciamento dos resíduos sólidos e para a promoção de práticas ambientalmente adequadas.

O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para a construção de galpão de triagem para o Aterro Sanitário do Município de Belterra/PA, compreendendo a execução integral da solução definida pela Administração, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a instrução processual.

A necessidade da contratação decorre do interesse da Administração em dotar o Município de estrutura física apropriada para o desenvolvimento das atividades de triagem e separação de resíduos, proporcionando melhores condições de organização, operacionalização e controle dessas atividades. A implantação do empreendimento contribuirá para o aproveitamento de materiais recicláveis, para a redução do volume de resíduos encaminhados à disposição final e para o aprimoramento das ações municipais voltadas à gestão ambiental e ao gerenciamento de resíduos sólidos.

A iniciativa encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Encontra fundamento, igualmente, no art. 37 da Constituição Federal, especialmente nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a atuação administrativa.

Sob a perspectiva da Lei Federal n° 14.133/2021, a contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, do interesse público, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, buscando assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e produzam resultados concretos em benefício da coletividade.

Diante da natureza do objeto, mostra-se adequada a adoção da modalidade Concorrência, nos termos do art. 6°, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia, observados os demais requisitos e condições estabelecidos pela legislação. A realização do certame nessa modalidade visa assegurar a isonomia entre os licitantes, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a participação de empresas que demonstrem capacidade técnica e operacional compatível com a execução do empreendimento.

A definição dos requisitos de habilitação e de qualificação técnica deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantendo pertinência com as características e

Fls. 110
BELTERRA

o grau de complexidade da obra, de modo a assegurar que a futura contratada disponha de condições efetivas para executar os serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

O interesse público da contratação também se evidencia pelos benefícios ambientais, sociais e operacionais decorrentes da implantação da estrutura. A existência de espaço adequado para a triagem possibilitará maior organização das atividades, favorecerá a recuperação e o aproveitamento de materiais recicláveis e contribuirá para a redução da quantidade de resíduos destinados à disposição final, promovendo melhores resultados na gestão dos resíduos sólidos municipais.

Além disso, a implantação da estrutura adequada contribuirá para a melhoria das condições de execução das atividades relacionadas à triagem, proporcionando ambiente compatível com as necessidades operacionais e com as exigências de segurança e organização, reduzindo a dependência de estruturas inadequadas ou improvisadas e conferindo maior eficiência e previsibilidade à atuação do Poder Público.

Ressalta-se que a execução do objeto será viabilizada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202543900005, de autoria do Deputado Federal Henderson Pinto, destinada à construção do Galpão de Triagem para o Aterro Sanitário do Município de Belterra/PA. A destinação desses recursos representa importante investimento na infraestrutura municipal de gestão de resíduos sólidos, possibilitando a implementação de estrutura permanente e adequada para o desenvolvimento das atividades de triagem e valorização dos materiais recicláveis.

Assim, a contratação pretendida não representa mera realização de obra de infraestrutura, mas investimento público destinado à implementação e ao fortalecimento da política municipal de gestão ambiental e gerenciamento de resíduos sólidos, com potencial de gerar benefícios permanentes à coletividade e ao meio ambiente, atendendo às atribuições institucionais da SEMAC e aos objetivos da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, resta demonstrada a necessidade, a adequação e a relevância pública da contratação, bem como a compatibilidade da solução pretendida com as atribuições legais da SEMAC e com os princípios que regem a Administração Pública. Nesse sentido, mostra-se necessária a realização de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, para a contratação de empresa especializada para a construção do Galpão de Triagem do Aterro Sanitário do Município de Belterra/PA, utilizando recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202543900005, de autoria do Deputado Federal Henderson Pinto, visando à seleção da proposta mais vantajosa e à efetiva consecução do interesse público, mediante a implantação de estrutura adequada e plenamente funcional para o fortalecimento da gestão de resíduos sólidos no Município de Belterra/PA.

Belterra/PA, 02 de setembro de 2026.

JURANDY BATISTA DANTAS:66620805272

Assinado de forma digital por JURANDY BATISTA DANTAS:66620805272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=JURANDY BATISTA DANTAS:66620805272

Jurandy Batista Dantas
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima
Decreto nº 059/2026